

RESOLUÇÃO 03/2011 DO COLEGIADO DO CURSO LETRAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Estabelece critérios para análise de processos de revalidação de diploma para o Curso de Letras da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Letras da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições institucionais, estabelece, em acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 06/2004 do CONSEPE**, que a Comissão de Revalidação de Diplomas designada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho de Centro, deverá examinar e avaliar processos de revalidação de diploma, considerando os seguintes critérios:

- I - Cumprimento das exigências formais, no que diz respeito à apresentação dos documentos mencionados na Resolução supracitada;
- II – Afinidade entre a área de estudos do curso realizado no exterior e o Curso de Letras da UFPB para o qual o requerimento se destina;
- III - Predomínio de equivalência, considerando-se similaridades e afinidades curriculares, entre o curso de origem e o curso de Letras alvo da solicitação;
- IV - Qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha, considerando-se a correspondência para exercício da profissão do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFPB.
- V – Predomínio de equivalência, no que respeita à carga horária e ao conteúdo programático, entre os programas das disciplinas cumpridas no curso realizado no exterior e o Curso de Letras alvo da solicitação;
- VI – Compatibilidade, na relação teoria/prática, entre o curso de origem e o da UFPB de modo que seja contemplada a formação em Licenciatura, que é uma das prerrogativas do Curso de Letras desta instituição;
- VII - Caso decida pela necessidade de realização de provas teóricas e/ou práticas, a comissão de Revalidação de Diplomas, indicada pelo Colegiado do Curso de Letras, deverá indicar a bibliografia, os critérios de avaliação e informar o cronograma de exames a que o requerente deverá ser submetido;
- VIII - Os casos não previstos nesta Resolução serão examinados pelo Colegiado de Curso, que tomará decisão final em acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 06/2004 do CONSEPE**.

João Pessoa, 07 de novembro de 2011.

CAMILO ROSA SILVA
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO LETRAS

